

Leito de Catanduvas.

Art.º 2.º Revogam-se as disposições em contrário  
Gabinete do Prefeito Municipal de Carajás do Sul, em oito  
de Maio de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).

Amantius H. Stefauer  
Prefeito Municipal  
Nestor Chiles  
Secretário

Lei nº 14 X

A Câmara Municipal de Carajás do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar, de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), para serem aplicados na abertura da rua Manoel Ribes, na parte compreendida entre o Hotel Carajás e a Rua Santa Ana, rua 7 de Setembro e Santo Dumont e a Praça situada entre o Hotel Carajás e o Hospital de Caridade, desta cidade.

Art.º 2.º - A verba corre pela verba de construções e conservação de ruas e praças, serviços urbanos, melhoramentos públicos.

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carajás do Sul, 8 (oito) de Maio de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).

Amantius H. Stefauer  
Prefeito Municipal  
Nestor Chiles  
Secretário